**PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do município de Mogi Mirim e dá outras providências.**

**Art.1º.**  Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas dentro dos limites do Município será obrigado a prestar socorro.

**Art.2º**. O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

**Art.3º**. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

**Art.4º**. O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

**Art.5º**. Fica autorizado o Município a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

**Art.6º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art.7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Na regulamentação da presente Lei, constará:

**I -**       valor de referência da multa;
**II -**      o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e,
**III -**     formas e prazos para recurso administrativo.

 **Art.8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 22 de Abril de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar a Prefeitura Municipal, a implantar este programa, visando fomentar a população a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compeli-lo para concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da cidade, em sua maioria abandonados.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto, pois isso configura crime de maus-tratos da Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou. Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona.

Infelizmente, a população muitas vezes se mantém calada quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um crime ambiental contra a Fauna, e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis.

Uma legislação em caso de atropelamento de animais foi implantada na Itália e prevê tanto o socorro ao pet quanto a possibilidade de que quem o socorre possa ter as vantagens de qualquer pessoa em um caso de emergência, a fim de que o resgate e dê os tratamentos devidos aos animais feridos.

Diferentes leis que garantem penas cada vez mais duras para pessoas responsáveis por maus tratos a pets já são conhecidas no Brasil e não é raro encontrar casos de denúncia e punição a quem pratica maldades desse tipo.

 A sociedade brasileira, a exemplo do padrão mundial, reprova práticas que desatendam preceitos éticos, de não violência e de respeito e interatividade com os animais. Desta forma, a presente proposição visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores, bem como aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem estar dos cidadãos desta urbe e coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA